



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, de 2016.**

Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO RELATÓRIO  
EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso IV do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
I).....  
II) .....,  
III).....

IV) Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas de Pequeno Porte – ETPP, pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em Lei, que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal, possua no mínimo **3 (três)** veículos automotores de carga, registrado em seu nome no órgão de trânsito, na categoria “aluguel”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente sugestão tem como objetivo garantir que os transportadores autônomos e que possuem apenas um veículo automotor, e que foram obrigados a constituir empresa, para poderem prestar serviços a determinadas empresas, para que essas, pudessem se assegurarem no não vínculo empregatício na contratação de autônomos, possam retornar as suas atividades, e desta forma, resgar a sua verdadeira identidade dentro do setor de transporte de cargas que é o Transportador Autônomo, proprietário de um único veículo.